

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,**  
**TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL.**

Parecer sobre  
Projeto de Lei Nº 5.031/2018  
Emendas 001, 002  
Subemenda 001 à Emenda 002

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	04	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Anderson Teixeira em 08/04/2019.

Anderson Teixeira  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL nº 5.031/2018 que dispõe sobre padrões urbanísticos e ambientais, de Infraestrutura e ambientais, para instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação Eletromagnética não ionizante no município de Imbituba.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 18/06/2018, sendo lido



em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 19/06/2018, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 19 de junho de 2018, a mesma deliberou no sentido de que fosse solicitado parecer da Assessoria Jurídica do Presidente, acerca da proposição em comento.

Em 25 de junho de 2018, o Assessor Jurídico da Presidência, Senhor Josué Klein, emitiu parecer no sentido de que o projeto não possui vício constitucional que impede a sua tramitação.

Em 28 de junho de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou ao Presidente do CONCIDADE que exarasse parecer acerca dos benefícios ou malefícios do Projeto, bem como se o Conselho se demonstra favorável ao Projeto.

Ante a demora na resposta do CONCIDADE à solicitação da Comissão de Constituição, foi também encaminhado Ofício ao Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, em 21 de agosto de 2018, cobrando a manifestação do CONCIDADE.

Em 13 de novembro de 2018, o CONCIDADE encaminhou à Câmara de Vereadores sua manifestação sobre o Projeto em análise.

Em 28 de novembro, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, sendo **apresentadas duas emendas modificativas** ao Projeto.

Em 29 de novembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 29 de outubro de 2018, a mesma emitiu despacho para a realização de Audiência Pública.

Ante a indisponibilidade de data para a realização de audiência pública no mês de dezembro de 2018, a definição da data ficou para o ano de 2019.

Em reunião da Comissão realizada em 07 de fevereiro foi definido o dia 27 de fevereiro para a realização de audiência pública com vista a discutir junto à sociedade civil, o Projeto de Lei 5.031/2018.

Em 27 de fevereiro foi promovida Audiência Pública.

Em reunião do dia 28 de fevereiro, a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu despacho solicitando ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Roberto Luiz Rodrigues, o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a presença de técnicos da SEDURB para discutir as Emendas apresentadas ao Projeto pela comissão, bem como as sugestões apresentadas em Audiência Pública.

Em 14 de março de 2019, conforme solicitado pela CFO, compareceu o Engenheiro da SEDURB Eduardo dos Passos Nunes em reunião da referida Comissão.

Em 21 de março de 2019, a Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo manifestou-se favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda 002 com redação dada pela Subemenda 001. Manifestou-se, ainda, desfavorável ao Emenda 001.



Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto retornou à Comissão de Constituição e Justiça para análise da Constitucionalidade da Subemenda.

Em 03 de abril de 2019, a CCJ manifestou-se no sentido de acolher a Emenda 002 “na forma da Subemenda 001” apresentada ao Projeto de Lei nº 5031/2018.

Após, o Projeto foi encaminhado em 05 de abril de 2019 à Comissão de Saúde, Educação e Tecnologia para análise do mérito.

## II – Análise

Ressaltamos inicialmente que quanto à questão legal-jurídica e financeira o projeto já foi analisado, sendo estas de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a essa Comissão examinar o mérito do Projeto.

Conforme explanado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento urbano, o projeto tem como finalidade possibilitar a implantação da infraestrutura necessária para proporcionar aos serviços de telecomunicações, sem sobrepor aos direitos de sossego e paz do cidadão que fixa residência no município, devendo ambos os direitos serem preservados.

O projeto em comento busca regular especificamente o licenciamento, no âmbito municipal, das Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte para instalação de equipamentos afins autorizados e homologados, respectivamente, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, observadas as normas ambientais e as normas urbanísticas aplicáveis, de acordo com o interesse local, sem prejuízo do disposto na legislação federal correlata.

O Projeto em sua abrangência busca atender ao que dispõe a Lei Federal nº 13.116/2015 que estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País.

Ainda, o projeto de lei tem como objetivo promover e fomentar os investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicações no município, tendo em vista que a atual legislação municipal é bastante restritiva, impedindo que a infraestrutura atual possa ser ampliada e aperfeiçoada de forma a trazer melhorias na qualidade dos serviços ofertados na área de telecomunicações no município.

O projeto ainda dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnético, decorrentes da instalação de infraestrutura de suporte de antenas de telecomunicações, nos termos da Lei Federal 11.934/2009.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda 002, na forma da Subemenda 001, por entender que o projeto rege-se pelos seguintes pressupostos: que o serviço de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social; que o município não pode impor condicionamentos que possam afetar a qualidade dos serviços prestados; que o projeto visa que as prestadoras devem cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passíveis de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento; que o uso racional dos recursos e a modernização tecnológica das redes e de sua



infraestrutura de suporte, com vistas a reduzir o impacto ambiental, devem nortear permanentemente as decisões das prestadoras; que o projeto busca a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;

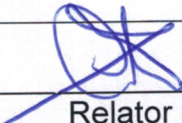
Diante do exposto, voto favorável ao projeto de Lei por entender a importância de modernizar a legislação municipal vigente que dispõe sobre a instalação de infraestrutura de suporte de antenas de telecomunicações, de forma a melhor a qualidade da cobertura dos serviços de telecomunicações, que atualmente, mostram-se bastante deficientes no município.

Quanto à Emenda 001, a Comissão de Educação, Tecnologia acompanha o parecer da Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo contrário à referida emenda por entender que o órgão gestor da cultura deva ser ouvido nos processos de autorização para instalação de infraestrutura de suporte de torres somente nos casos que envolvam áreas de imóveis tombados ou em processo de tombamento, e não em todos os processos.

Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto com redação alterada pela Emenda 002, com redação dada pela Subemenda.

### III – Voto

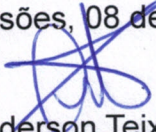
Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.031/2018 com a Emenda nº 002, com redação dada pela SubEmenda 001.


  
\_\_\_\_\_  
Relator (a)


## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Educação, Saúde, Tecnologia e Meio Ambiente, em reunião do dia 08 de abril de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.031/2018 com redação alterada pela Emenda 002 com redação dada pela Subemenda 001.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019.

  
Anderson Teixeira  
Presidente

  
Antônio Clésio da Costa  
Vice-Presidente

  
Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
Vice-Presidente